



INDASA

INDASA — INDÚSTRIA DE ABRASIVOS, S.A.

Código de Conduta para a Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas

ID do Documento:	FRD.PL.00001.PT
Versão:	01
Data da Versão:	12-nov-2025
Criado por:	Responsável pelo Cumprimento Normativo
Nível de Classificação:	I=Internal
Aprovado por:	Conselho de Administração
Data de Revalidação:	-
Data de Validade:	12/11/2028



Controlo e Aprovação do Documento

Histórico de revisões

Data	Versão	Descrição da Revisão	Autor
04-dez-2023	Preliminar	Elaboração do documento	Direção Executiva
27-set-2024	00	Aprovação do documento	Conselho de Administração
12-nov-2025	01	Atualização do documento	Conselho de Administração

Aprovação do documento

Elaboração	Aprovação
Responsável pelo Cumprimento Normativo	Conselho de Administração
Cargo:	Cargo:
Data: 16-out-2025	Data: 12-nov-2025



Estrutura

Controlo e Aprovação do Documento	2
Histórico de revisões	2
Aprovação do documento	2
1. Definições.....	5
2. Introdução e objetivo	6
3. Âmbito de aplicação	6
4. Responsabilidade	6
5. Princípios e valores	7
6. Deveres e proibições gerais	8
7. Ofertas, benefícios e hospitalidades	9
8. Conflito de Interesses	10
9. Plataforma de denúncia.....	10
10. Formação	11
11. Incumprimento.....	11
12. Dúvidas e esclarecimentos	12
13. Publicidade e entrada em vigor	12
14. Revisão e atualização.....	12
Anexo I – Sanções disciplinares e sanções criminais	13



1. Definições

Benefício	Qualquer vantagem ou objeto de valor incluindo, mas não limitado a: a) presentes (incluindo qualquer gratificação, benefício, desconto, serviço, artigos promocionais, empréstimos, cartões prenda, prémio ou outro bem tangível ou intangível com valor monetário, para o qual o destinatário não paga o valor justo do mercado); b) refeições; c) oportunidades de viagem, transporte e alojamento; d) emprego (incluindo propostas de emprego ou promessas de emprego); e) divertimentos (incluindo atividades recreativas e bilhetes); f) favores pessoais ou de negócio; ou g) donativos.
Colaborador	Qualquer pessoa que, independentemente do cargo que ocupe na INDASA – Indústria de Abrasivos, SA (INDASA), mantém com esta um vínculo laboral permanente ou temporário, assim como qualquer pessoa com vínculo laboral e/ou regular a empresas subcontratadas pela INDASA que, de forma direta ou indireta, desempenham funções na INDASA, incluindo membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores da INDASA.
Conflito de Interesses	Quaisquer factos, situações ou outros fatores que, objetiva ou subjetivamente, direta ou indiretamente, se revelem suscetíveis de pôr em causa, ou, por alguma forma, afetar o seu dever de isenção e imparcialidade.
Corrupção	Oferta, promessa, solicitação, aceitação ou transferência, direta ou indireta, de qualquer vantagem indevida, pecuniária ou não, motivada pela prática ou omissão de um ou mais atos. São equiparadas à corrupção as infrações conexas conforme elencadas e definidas no presente Código.
Infrações Conexas	Por referência ao artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a referência a “infrações conexas” inclui os crimes de recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito. (1)

¹ O Anexo à presente política contém uma descrição sumária destes crimes.



2. Introdução e objetivo

O Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, veio estabelecer um conjunto de obrigações para todas as empresas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores – como é o caso da INDASA –, nomeadamente a adoção e implementação de um programa de cumprimento normativo, que deve incluir um Código de Conduta especificamente para a Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas.

Em cumprimento dessas obrigações, a INDASA aprovou o presente Código de Conduta para a Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas (adiante “**Código de Conduta**” ou “**Código**”), no qual procurou refletir os valores de rigor, integridade e transparência que sempre pautaram a atividade da INDASA e a conduta dos seus representantes e colaboradores, bem como as regras específicas que visam prevenir a prática de atos de corrupção e de qualquer tipo de infração similar ou relacionada.

O presente Código de Conduta considera as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas, em particular os preceitos legais listados em Anexo, bem como os concretos riscos de exposição da INDASA aos referidos ilícitos criminais, devendo ser lido conjuntamente com as demais políticas em vigor, incluindo o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e a Política de Comunicação de Irregularidades.

3. Âmbito de aplicação

O presente Código de Conduta aplica-se à INDASA na globalidade da sua atividade e organização, incluindo todos os que atuem em nome ou por conta da INDASA, independentemente do respetivo departamento, área, órgão social, vínculo jurídico ou filial.

Deste modo, este Código tem como destinatários todos aqueles que mantenham um contrato de trabalho, de prestação de serviço (por si ou por intermédio de empresa, incluindo através de subcontratação), comissão de serviço, de consultoria, de estágio, ou outros similares, incluindo membros dos órgãos sociais, dirigentes e Colaboradores da INDASA.

4. Responsabilidade

Nos termos do disposto no Regime Geral de Prevenção da Corrupção, o responsável geral pela execução, controlo e revisão do programa de cumprimento normativo da INDASA é o Diretor de Auditoria Interna e Gestão de Risco, designado por Responsável pelo Cumprimento Normativo.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo é o responsável pela adoção e implementação do presente Código, bem como dos programas de cumprimento dele decorrentes, sem prejuízo das competências legalmente conferidas a outros órgãos ou Colaboradores da INDASA, garantindo, para tanto, que dispõe dos meios técnicos e humanos necessários.



O Responsável pelo Cumprimento Normativo deve ainda assegurar a revisão do presente Código, nos termos e com a periodicidade definida na secção 14 *infra*, bem como a monitorização quanto ao seu conhecimento e cumprimento por parte dos destinatários abrangidos.

Assim, o Responsável pelo Cumprimento Normativo é responsável por prestar os esclarecimentos necessários sobre a aplicabilidade do presente Código, por promover o seu cumprimento, colaborar com os órgãos da administração da INDASA em tudo o que estiver relacionado com o presente Código, emitir pareceres a pedido destes e promover a realização de auditorias internas com vista ao apuramento e avaliação do cumprimento do presente Código de Conduta, atuando com autonomia e independência no desempenho das suas funções.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo dispõe de acesso à informação interna, incluindo informação sobre os fornecedores e Clientes da INDASA, bem como aos recursos técnicos e humanos necessários para o exercício das suas funções.

Sem prejuízo das concretas competências já descritas, recai sobre todos os destinatários do presente Código o dever de promover os valores nele espelhados e de assumir uma atitude preventiva no que diz respeito a atos que possam consubstanciar a prática do crime de corrupção e infrações conexas.

O desrespeito ou violação pelas regras e princípios de atuação estabelecidos no presente Código de Conduta pode consubstanciar uma infração suscetível de ser punida com sanção disciplinar e/ou criminal, conforme explicitado na secção 11 *infra*.

5. Princípios e valores

Os destinatários do presente Código devem, em termos gerais, pautar a sua conduta de forma íntegra, leal, credível, transparente e rigorosa, assegurando a fiabilidade das suas ações.

Os princípios e valores previstos no presente Código, os quais são fundamentais para a INDASA, devem ser seguidos por todos os destinatários deste Código na prossecução da respetiva atividade, nomeadamente:

- ❖ **Integridade:** os destinatários do presente Código devem atuar com respeito por todos aqueles com os quais interagem no âmbito da sua atividade, quer sejam Colaboradores ou terceiros, observando os princípios da transparência e ética profissional.
- ❖ **Excelência:** no desempenho da sua atividade, a INDASA atua procurando a eficiência, o rigor, e a qualidade.
- ❖ **Confidencialidade:** a INDASA respeita a confidencialidade e a proteção dos dados pessoais de todos aqueles com os quais interage na prossecução da sua atividade, assegurando que os seus Colaboradores conhecem e aplicam as normas estabelecidas nesta matéria.



- ❖ **Não discriminação:** a INDASA reconhece o valor individual e respeita a identidade de cada um, pugnando pelo combate a atuações discriminatórias, coação, assédio moral ou sexual, e fomentando o respeito pela dignidade humana.
- ❖ **Sustentabilidade:** a INDASA promove as melhores práticas ambientais do sector, priorizando a utilização sustentável dos recursos.
- ❖ **Transparência:** a INDASA promove o tratamento transparente da informação no âmbito da sua atividade e na relação com os seus clientes e fornecedores.

6. Deveres e proibições gerais

É contra os princípios e valores da INDASA e, por conseguinte, proibida qualquer situação que consubstancie a prática efetiva, tentada ou prometida, de Corrupção ou Infração Conexa, nos termos acima adiantados e legalmente definidos.

Deste modo:

- ❖ A INDASA repudia qualquer prática de corrupção, passiva ou ativa, bem como quaisquer outras formas de influência indevida ou condutas ilícitas, impondo o rigoroso cumprimento desses princípios nas suas relações internas e externas, tanto com entidades públicas como com entidades privadas.
- ❖ É proibido, no contexto do exercício de funções e no âmbito institucional, designadamente, oferecer, prometer, aceitar, solicitar, exigir, ou dar a entender que se pretende receber qualquer tipo de Benefício que viole os princípios e valores da INDASA, não devendo ser aceites ou oferecidas vantagens ou outros Benefícios que excedam os padrões da razoabilidade.
- ❖ Do mesmo modo, é proibida qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa (singular ou coletiva) e, bem assim, a aceitação de ofertas ou vantagens como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão.
- ❖ Os destinatários do presente Código devem ainda abster-se de abusar, de qualquer forma, da sua posição como parte da sua função, especialmente para tirar proveito para ganhos ou fins pessoais.
- ❖ É proibida a prática de quaisquer atos com vista à dissimulação ou ocultação da origem ilícita de bens ou vantagens obtidos através da prática de crimes, nomeadamente de atos de conversão e transferência de bens ou vantagens, bem como o auxílio na prática desses atos.
- ❖ É proibida a prestação de apoio, tanto financeiramente como em espécie, por parte da INDASA, a qualquer partido político, candidato a cargo político, ou outra organização de natureza semelhante.



7. Ofertas, benefícios e hospitalidades

- ❖ É expressamente proibido aceitar ou oferecer Benefícios com o intuito de conceder ou obter qualquer tipo de tratamento preferencial ao ofertante ou a terceiro.
- ❖ Por regra, não devem ser aceites nem oferecidos Benefícios cujo valor, patrimonial ou de outra natureza, excede os usos e costumes sociais.

Qualquer exceção a esta regra tem de ser aprovada pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo ou pelo Conselho de Administração, devendo este órgão ser sempre informado de todas as ofertas, feitas ou recebidas, que excedam aquele valor.

- ❖ Por regra, não devem ser oferecidos quaisquer Benefícios a terceiros com os quais a INDASA tenha qualquer tipo de relacionamento profissional, comercial, institucional ou outro.

Qualquer exceção a esta regra tem de ser aprovada pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo ou pelo Conselho de Administração, devendo este órgão ser sempre informado de todas as ofertas, feitas ou recebidas, que excedam aquele valor.

- ❖ Está expressamente excluído das proibições anteriores o pagamento de refeições (seja por colaboradores da INDASA, seja por terceiros a esses colaboradores), desde que o valor seja conforme aos usos e costumes sociais, devendo, na medida do possível, existir alguma reciprocidade nesses pagamentos.

Os pagamentos de refeições feitos por colaboradores da INDASA a terceiros devem sempre ser reportados ao respetivo superior hierárquico ou ao Responsável pelo Cumprimento Normativo.

- ❖ Estão expressamente excluídas das proibições acima referidas as despesas com convidados realizadas no âmbito de eventos organizados pela INDASA, em concreto despesas relativas ao alojamento, refeições e ofertas de cortesia a convidados dos referidos eventos (incluindo, para este efeito, a troca de *merchandising* com os representantes das entidades convidadas).

As despesas *supra* referidas apenas são permitidas se (i) estiverem devidamente enquadradas no contexto da atividade profissional desenvolvida pela INDASA, (ii) forem adequadas às circunstâncias e aos usos e práticas do setor, e (iii) o seu propósito não for a obtenção, em benefício da INDASA ou do Colaborador, de um tratamento preferencial, ou ainda a influência indevida de qualquer processo de decisão.

- ❖ Sempre que as ofertas sejam permitidas nos termos acima descritos, deverão ser seguidos pela INDASA procedimentos idóneos ao correto registo e tratamento dessas despesas, nomeadamente através do registo informático da despesa incorrida pelo colaborador com a oferta, juntamente com a submissão da respetiva fatura em sistema.



A aprovação desta despesa deverá estar dependente da validação pela cadeia de aprovação definida para o efeito. Só com esta validação deverá ser realizado o reembolso da despesa junto do colaborador.

- ❖ Qualquer dúvida relativamente às regras aplicáveis ao recebimento e oferta de Benefícios por parte de colaboradores da INDASA, nomeadamente face a uma situação que suscite um risco associado a um eventual incumprimento legal, deverá ser comunicada ao Responsável pelo Cumprimento Normativo.

8. Conflito de Interesses

Considera-se que existe um conflito de interesses sempre que se verifique que determinados factos, situações ou outros fatores revelam, objetiva ou subjetivamente, direta ou indiretamente, uma suscetibilidade de pôr em causa, ou, por alguma forma, afetar o dever de isenção e imparcialidade dos colaboradores e representantes da INDASA, bem como dos restantes destinatários do presente Código, nos termos da secção 3.

Os destinatários do presente Código ficam obrigados a informar a INDASA da existência de qualquer conflito de interesses. Perante uma situação de conflito de interesses, o elemento conflituado deve formalmente declarar-se impedido de intervir na situação em que se verifica o conflito, nomeadamente para efeitos decisórios ou de votação.

9. Plataforma de denúncia

A INDASA assegura a existência e o funcionamento de uma plataforma de denúncia, a qual admite a denúncia de irregularidades ou incumprimentos de quaisquer políticas, normas e procedimentos em vigor, ainda que sob a forma de suspeita, encontrando-se disponível para efeitos internos e externos, nos termos definidos na Política de Comunicação de Irregularidades adotada pela INDASA.

A Política de Comunicação de Irregularidades traduz o compromisso da INDASA em adotar as melhores práticas nacionais e internacionais no que respeita à receção, gestão e seguimento das irregularidades comunicadas, com garantia da proteção dos denunciantes e salvaguarda da confidencialidade durante todo o processo.

Em especial, a plataforma de denúncia permite a comunicação de factos que possam constituir atos de corrupção ou fraude realizados contra ou através da INDASA, nos termos detalhadamente expostos na Política de Comunicação de Irregularidades.

A comunicação de irregularidades deve ser realizada respeitando o princípio da boa-fé. A comunicação das irregularidades deve ser fundamentada, devendo os denunciantes abster-se de comunicar ou divulgar informações quando saibam que a informação divulgada ou comunicada é falsa. Por outro lado, os canais



de denúncia não devem ser utilizados de forma abusiva ou com o objetivo de prejudicar a imagem da INDASA ou dos seus colaboradores e entidades relacionadas.

As comunicações efetuadas ao abrigo da Política de Comunicação de Irregularidades não poderão servir de fundamento para a instauração de qualquer procedimento disciplinar contra o denunciante, a não ser quando o denunciante tenha comunicado factos que não correspondem à realidade, em violação do princípio da boa-fé.

A plataforma de denúncia encontra-se disponível no Portal do Colaborador da INDASA, podendo ser acedida na Intranet através do *link* <https://indhrportal.indasa.pt> e na Web, através do *link* www.indasa-abrasives.com.

10. Formação

Com o objetivo de garantir o conhecimento das políticas e dos procedimentos internos adotados em matérias de prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, a INDASA assegura a realização periódica de formações internas sobre o seu conteúdo a todos os Colaboradores.

O conteúdo e periodicidade das formações a ministrar assumem um caráter variável, tendo em consideração o concreto nível de exposição dos seus destinatários aos riscos de Corrupção e Infrações Conexas identificados, de acordo com os critérios apurados internamente e definidos pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo e pelo Conselho de Administração.

A INDASA promove o conhecimento das políticas e procedimentos adotados internamente junto das entidades externas com as quais se relaciona. Paralelamente, a INDASA implementa mecanismos de avaliação do seu programa de cumprimento normativo, visando a maximização da sua eficácia.

11. Incumprimento

O incumprimento do presente Código de Conduta e demais políticas e procedimentos adotados pela INDASA poderá conduzir ao acionamento das correspondentes medidas, tendo em consideração o contexto e gravidade da infração e a relação mantida entre o infrator e a INDASA.

Assim, a violação dos princípios e deveres constantes do presente Código de Conduta poderá espoletar a aplicação de medidas educativas (incluindo formação adicional), de sanções disciplinares adequadas e proporcionais à gravidade da infração praticada (por exemplo, advertência, penalização ou resolução do contrato), e/ou responsabilidade civil, criminal e/ou contraordenacional a que haja lugar, nos termos do Anexo I a este Código.

Em caso de incumprimento, será elaborado um relatório que identificará a norma violada, a sanção aplicada e as medidas adotadas ou a adotar pela INDASA em consequência da violação ocorrida, no âmbito do sistema de controlo interno implementado.



12. Dúvidas e esclarecimentos

Quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o presente Código deverão ser dirigidas, por escrito, para o email compliance@indasa.pt, indicando como assunto “Código de Conduta”.

A correspondência trocada no âmbito do esclarecimento de dúvidas ou questões relacionadas com o presente Código será tratada como confidencial.

13. Publicidade e entrada em vigor

A INDASA assegura a publicidade do presente Código de Conduta quer internamente quer externamente, através do seu *website* oficial e através do seu *website* interno (*Intranet*), atendendo à necessidade do conhecimento e compreensão do mesmo, tendo em vista a sua interiorização e cumprimento.

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia 12-nov-2025.

14. Revisão e atualização

De modo a assegurar uma eficaz prevenção da Corrupção e Infrações Conexas e tendo em consideração as mutações a que a INDASA está sujeita, é necessário assegurar a adequação e atualidade das políticas e procedimentos aprovados e adotados pela INDASA, incluindo do presente Código de Conduta.

Deste modo, o presente Código será submetido a um processo de revisão a cada 3 (três) anos ou sempre que tal se revele necessário atendendo às alterações das atribuições e/ou estrutura da INDASA.

A revisão do presente Código, bem como a monitorização quanto ao seu conhecimento e cumprimento por parte dos destinatários abrangidos, é da responsabilidade do Responsável pelo Cumprimento Normativo.

As concretas medidas de prevenção da corrupção implementadas pela INDASA encontram-se igualmente sujeitas a um processo de monitorização e atualização, devendo, para o efeito, ser consultado o processo descrito no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas adotado pela INDASA.

Anexo I – Sanções disciplinares e sanções criminais

Tipo	Sanção	Base legal
Abuso de Poder	Crime punível com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.	Artigo 382.º do Código Penal
Branqueamento	<p>Crime punível com pena de prisão até 12 anos, sendo que a pena é agravada em um terço se o agente praticar as condutas de forma habitual ou se for uma das entidades referidas no artigo 3.º ou no artigo 4.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, e a infração tiver sido cometida no exercício das suas atividades profissionais.</p> <p>A pena aplicada não pode ser superior ao limite máximo da pena mais elevada de entre as previstas para os factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.</p>	Artigo 368.º-A do Código Penal
Concussão	<p>Crime punível com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p>	Artigo 379.º do Código Penal
Corrupção ativa	Crime punível com pena de prisão de 1 a 5 anos (para ato ilícito); ou com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa até 360 dias (para ato lícito).	Artigo 374.º do Código Penal



Corrupção passiva	Crime punível com pena de prisão de 1 a 8 anos (para ato ilícito); ou com pena de prisão de 1 a 5 anos (para ato lícito).	Artigo 373.º do Código Penal
Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado	Crime punível com pena de prisão até 2 anos ou multa não inferior a 100 dias; ou com pena de prisão de 6 meses a 6 anos e multa até 200 dias. Se os factos forem praticados reiteradamente em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade e o dano não tiver sido espontaneamente reparado, o tribunal ordenará a sua dissolução.	Artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro
Fraude na obtenção de crédito	Crime punível com pena de prisão até 3 anos e multa até 150 dias; ou com pena até 5 anos de prisão e até 200 dias de multa.	Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro
Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção	Crime punível com pena de prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias. Nos casos particularmente graves, a pena será de prisão de 2 a 8 anos. Se os factos forem praticados em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade, exclusiva ou predominantemente constituídos para a sua prática, o tribunal, além da pena pecuniária, ordenará a sua dissolução.	Artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro
Participação económica em negócio	Crime punível com pena de prisão até 5 anos, ou com pena de prisão até 6 meses ou pena de multa até 60 dias.	Artigo 377.º do Código Penal
Peculato	Crime punível com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, ou com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.	Artigo 375.º do Código Penal



Prevaricação	Crime punível com prisão até 2 anos ou com pena de multa até 120 dias, ou com pena de prisão até 5 anos, ou com pena de prisão de 1 a 8 anos, ou com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa.	Artigo 369.º do Código Penal
Recebimento ou oferta indevidos de vantagem	Crime punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 600 dias (por quem recebe); ou com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa até 360 dias (por quem oferece).	Artigo 372.º do Código Penal
Sanções disciplinares	No exercício do poder disciplinar, podem ser aplicadas as seguintes sanções: a) Repreensão; b) Repreensão registada; c) Sanção pecuniária; d) Perda de dias de férias; e) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade; f) Despedimento sem indemnização ou compensação.	Artigo 328.º do Código do Trabalho
Tráfico de Influência	Crime punível com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal (traficante de influência); com pena de prisão até 3 anos ou com pena se multa, se pena mais grave lhe não couber (comprador de influência).	Artigo 335.º do Código Penal